

**A construção social da cidadania no pós-abolição: conflitos sobre o pátrio poder (São João del Rei, Minas Gerais, década de 1890)**

**DENILSON DE CÁSSIO SILVA\***

**Introdução**

A presente comunicação analisa o processo de construção social da cidadania, no decurso da década de 1890, no município mineiro de São João del Rei. Tem-se como desiderato compreender a movimentação de libertos, acerca da luta por seus interesses e pela consecução de direitos. Dentre esses, sobressai, na análise encetada, o exercício do pátrio poder, vale dizer, o controle sobre a criação dos filhos - menores de idade ou, de alguma forma, vistos como incapazes - por parte dos pais. São ventiladas as hipóteses de que os egressos da escravidão: 1) Situavam-se em condições subalternas, ante outros grupos sociais com maior acesso aos recursos econômicos, políticos, sociais e culturais; 2) Traçaram estratégias, tomaram decisões e se puseram em ação, explorando os limites de sua inserção social; 3) Protagonizaram trajetórias pessoais, que se ligaram ao processo de formação da cidadania no Brasil.

Os recortes espacial e cronológico justificam-se, respectivamente, por se tratar de um município de destaque político, econômico e cultural no Estado e por abarcar um período de reestruturação da sociedade brasileira. Momento em que as visões e as divisões de mundo emergiram de modo a sublinhar o problema da amplitude dos direitos e dos contornos da cidadania.

O escopo documental é constituído, principalmente, por ações de tutela, além de obras relativas ao processo orfanológico e do Código de Posturas Municipal. Em termos metodológicos, esses processos judiciais foram digitalizados, transcritos, sistematizados e analisados. Tal procedimento foi encadeado ao diálogo com a historiografia e à elaboração de um arcabouço teórico, centrado na ideia de construção social da realidade, de Peter Berger e Thomas Luckmann, e na interface do termo “cidadania”, instrumentalizado em suas dimensões conceituais e práticas.

Assim, primeiramente, é feita uma breve observação sobre as linhas gerais da historiografia do pós-abolição. A seguir, é explanada a base teórica, ora perfilhada, passando-

---

\* Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET MG, Unidade Belo Horizonte. Mestre em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense.

se, na sequência, à análise dos embates judiciais, em torno do pátrio poder. Por fim, seguem as considerações finais.

### **Tendências historiográficas**

Em 1964, veio à tona a publicação do livro “A integração do negro na sociedade de classes”, de Florestan Fernandes. Indo de encontro a interpretações focadas no paternalismo, inspiradas pelo pensamento de Gilberto Freyre, Fernandes analisou a situação da inserção social dos libertos na cidade de São Paulo e, ao enfatizar a exclusão social e o racismo, refutou a ideia da existência de uma suposta democracia racial. Naquele contexto, segundo a referida análise, os negros viam-se subjugados pelos grupos sociais dominantes e, além disso, padeciam sob condições degradantes de integração na sociedade moderna, pois estigmatizados pela herança da escravidão. Tal legado refletia-se no estado de anomia social em que essas pessoas viviam, à margem dos valores burgueses, incapazes de constituir famílias, vítimas de uma exploração, que retirava dos mesmos as condições de disciplina, de racionalidade e de empenho no trabalho. O alcoolismo, a promiscuidade sexual, a vagabundagem e a criminalidade definiriam os principais traços da labuta pela sobrevivência desses indivíduos, descartados do mercado ante a concorrência da mão de obra imigrante (FERNANDES, 2008).

Quarenta anos depois, em 2004, Ana Maria Rios e Hebe Mattos publicaram um balanço historiográfico sobre o pós-abolição, no qual os libertos, mais do que expectadores inermes, aparecem como agentes de sua própria história. Malgrado alvos de diversos tipos de sujeições e violências, essas pessoas formavam grupos e relações, assinalados pela heterogeneidade, elaboravam estratégias, acionavam recursos variados - não obstante escassos - e se avultavam no cotidiano, ao defenderem seus direitos de homens e mulheres livres. Nesse sentido, os negros emergiram como protagonistas do longo e multifacetado processo de se fazer cidadãos e de construção da cidadania (MATTOS & RIOS, 2004).

Tais perspectivas assinalam os rumos gerais das pesquisas sobre escravidão, abolição e pós-abolição, realizadas no Brasil, acompanhando, de alguma forma, tendências da historiografia internacional, especialmente, sobre o escravismo no sul dos EUA e na América Latina e Caribe (SCHWARTZ, 2001; COOPER, HOLT & SCOTT, 2005). Se, com efeito, “os homens se parecem mais com sua época do que com seus pais” (BLOCH, 2001: p. 60), nota-se que tanto os enfrentamentos políticos-ideológicos da Guerra Fria, nas décadas de 1960 e 1970, quanto a pluralidade das lutas de indivíduos, grupos e movimentos sociais dos anos

2000, interagiram e interagem com a produção acadêmica. Ciente de tal postulado, a presente comunicação alinha-se à revisão historiográfica, sumariada por Rios e Mattos, e não pretende sugerir uma perspectiva diluída ou atomizada do poder. Dito de outra maneira, é adotado como pressuposto o reconhecimento da existência de condições, profundamente, assimétricas entre os diferentes sujeitos e grupos sociais. Tem-se em conta a enorme desigualdade de acesso aos arranjos políticos, econômicos, sociais e culturais, com os grupos hegemônicos exercendo forte coerção sobre os populares e buscando enquadrá-los em modelos de nação, de comportamento, de trabalho e de cidadania, ainda eivados pelo ranço dos valores e das hierarquias do escravismo. Contudo, insiste-se, *pari passu*, que os libertos foram artífices da demanda por direitos e atuantes na irrupção de conflitos e divergências, inseparáveis da feitura, relacional e processual, da cidadania. Nessa direção, cabe traçar um esboço teórico sobre como tal conceito é, aqui, abarcado, e testar sua viabilidade na análise empírica.

#### **“Cidadania”: conceito e experiência de um processo dialético**

Compondo um dos conceitos basilares da modernidade (PINSKY, 2010), o termo “cidadania” apresenta muitos significados e, devido à sua amplitude, corre o risco de se pulverizar, enquanto categoria interpretativa. Visando precaver-se dessa possibilidade, muitas são as tentativas de estabelecimento de determinadas tipologias, considerando-se variáveis como a oscilação do ponto de arranque de tal conquista (de “baixo para cima” ou de “cima para baixo”) e de espaço predominante de seu desenvolvimento (“público” ou “privado”)<sup>1</sup>. Analisando o caso brasileiro, no século XIX, José Murilo de Carvalho enfatiza que a participação nas eleições, na Guarda Nacional, no júri, no Exército e na Armada, bem como na interação com agentes do governo, por ocasião de realização do registro civil e do censo, marcariam o despertar da cidadania. Alhures, o autor valeu-se da ideia de “estadania” e redimensionou o binômio “cidadão inativo” e “cidadão ativo”, exemplificados, respectivamente, pela abstenção e apatia eleitorais e pela ação popular na Revolta da Vacina (CARVALHO, 1987). Ao mesmo tempo, em que pesem as contribuições dadas pelos esquemas interpretativos, José Murilo observou a “limitação das tipologias, por demais abstratas” (CARVALHO, 1996: 355) e, posteriormente, avaliou que se deve “levar em conta outras modalidades de participação, menos formalizadas [...]” (CARVALHO, 2011: 67), ao se estudar a cidadania na história brasileira.

---

<sup>1</sup> Tais variáveis são indigitadas por Bryan Turner. Além disso, com Gabriel Almond e Sidney Verba, já se propôs que a cidadania fosse dividida em três culturas políticas, a saber: a paroquial ou localista, a súdita e a participativa. Ver: (CARVALHO, 1996).

Segundo André Botelho e Lilia Moritz Schwarcz,

*[...] Se as definições teóricas sintéticas são frágeis para fazer frente à complexidade dos fenômenos envolvidos, mais importa pensar a categoria sempre “em relação”. Assim, parece mais produtivo pensar como a cidadania se constrói socialmente, e, portanto, em relação com outros fenômenos, instituições e atores sociais, do que buscar no conceito a sua própria chave de compreensão essencial. (BOTELHO & SCHWARCZ, 2012: 24)*

Tal ponderação faz eco às pesquisas, que incrementam a revisão sobre o pós-abolição e apontam a cidadania como “um conceito essencialmente mutável” (MATTOS & RIOS, 2004:192), polivalente, aferindo-se que as “pessoas reivindicavam direitos novos e pretéritos, parcialmente ou no todo, dando conta de uma visão alargada e diferenciada do que seriam os direitos dos cidadãos” (RIBEIRO, 2009:117). Nesse enleio, a “consolidação de uma cidadania restritiva e autoritária, em uma sociedade agrária e desigual, não impediu, entretanto, a presença de lutas por sua ampliação.” (MATTOS, 2012:129). Flávio Santos Gomes e Olívia Maria Gomes da Cunha, por meio da expressão “quase-cidadão”, sublinham as possibilidades, limitações e ambiguidades da cidadania e dão

*ênfase à compreensão de casos e experiências de recusa do projeto disciplinar que institui juridicamente a figura do cidadão e do nacional. Essas práticas estão longe de constituir exemplos de resistência ou crítica social envoltos num discurso político único, e muito mais presentes em situações aparentemente triviais experimentadas no cotidiano do trabalho, na relação com o Estado e as instituições oficiais, nas relações interpessoais vivenciadas em espaços domésticos, enfim, a todo momento em que esteve em jogo o poder do exercício da igualdade para homens e mulheres marcados por origem social ou cor. (CUNHA & GOMES, 2007: 14)*

Sob tal ótica, o conceito de “cidadania” torna-se operacional e inerente às práticas sociais, definidoras de um processo, denominado, por Peter Berger e Thomas Luckmann, de “construção social da realidade”. Neste, “a relação entre o homem, o produtor, e o mundo social, produto dele, é e permanece sendo uma relação dialética, isto é, o homem ([...] em coletividade) e seu mundo social atuam reciprocamente um sobre o outro.” (BERGER & LUCKMANN, 2013: 85). Mais do que a cidadania, institucionalizada, pretende-se captar as

relações, os arranjos, as tensões, as disputas por direitos e entre pessoas, que viviam a imprevisibilidade do devir<sup>2</sup>.

### **O pátrio poder na berlinda**

Situados em uma região, caracterizada pela coexistência de grandes fazendas e formas de produção camponesa ou familiar, com atividades agropecuárias e iniciativas de industrialização no núcleo urbano (GRAÇA FILHO, 2002), os beneficiados pela lei 3.353 de 1888, apelaram, em São João del Rei, para a instância judicial, a fim de fazer valer seus direitos. Como ocorrido em outras paragens (PAPALI, 2003; MATTOS & RIOS, 2004; GUIMARÃES, 2006), o poder pátrio e a mobilidade espacial surgiram como questões importantes do ponto de vista dos libertos. Diante dos intentos de controle social das autoridades<sup>3</sup>, os que haviam conseguido a liberdade formal não se resumiram a figurantes e envidaram esforços para, de alguma forma, reconfigurar suas possibilidades de formulação da liberdade. Nessa direção, as ocasiões em que os filhos de ex-escravos e seus descendentes eram transformados em “menores” e “órfãos”, com a guarda tornando-se fator de contendas judiciais, constituem um meio valioso de acesso a essa realidade.

Foram consultados, ao todo, vinte e nove processos desse tipo, também chamados de ações de tutela<sup>4</sup>. A amostragem distribuiu-se dos anos de 1888 a 1897, indicando que a abolição era vista “não como a conquista da liberdade irrestrita, nem como uma completa fraude, mas como ocasião de tensão e disputa em torno dos sentidos da cidadania da população de cor” (ALBUQUERQUE, 2009: 97). As situações em que se flagravam tentativas de retirar os filhos do poder desses libertos eram amparadas pelas leis orfanológicas, vigorantes no país. Essa legislação apoiava-se nas Ordenações Filipinas e estava exposta em obras de jurisprudência como as de José Pereira de Carvalho e João Baptista de Pinto de Toledo (CARVALHO, 1880; TOLEDO, 1912).

A historiadora Maria Aparecida C. R. Papali, em obra fundamental sobre os libertos e órfãos de Taubaté, avalia que a justificativa da conduta do juiz de órfãos, ao tirar de mães libertas e solteiras pobres, a guarda de seus filhos, embasava-se não só na questão do pátrio

---

<sup>2</sup> Compartilhamos da observação de Jô Gondar, segundo a qual “o processo é a própria alteração, mais do que a coisa tornada. O que nele encontramos são os jogos de força e o calor das lutas: diferenças potenciais lutando para se afirmar, desejos e interesses agindo e reagindo diante de outros desejos e interesses, em tensão permanente.” (GONDAR, 2005: 20-21).

<sup>3</sup> Parte das concepções de controle social foi expressa nos artigos do Código de Posturas Municipal, que vigorou de 1887 até, pelo menos, a década de 1920 (ARAÚJO & VENÂNCIO, 2007).

<sup>4</sup> Os documentos localizam-se em: IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.

poder, como também na interpretação sobre a pobreza material dessas mães. Pátrio poder que, segundo a autora, constituía-se em uma questão dúbia, “porque em muitos momentos o texto (*da legislação orfanológica*) é claro em relação às vantagens do amor materno para a proteção dos filhos, fato que compensaria a “incapacidade” das mulheres para tal responsabilidade.” (PAPALI, 2003: 38)<sup>5</sup>.

Nos autos, aos filhos de mães libertas eram nomeados “tutores dativos”, vale dizer, aqueles que, na falta de “tutores testamentários” (nomeados em testamento) e “tutores legítimos” (nomeados pela lei na ausência dos testamentários), assumiam a tarefa de “guardar e administrar” a “pessoa e bens” do órfão (CARVALHO, 1880: 5-25). Além disso, ao tutor caberia “a obrigação de educar os órfãos”, e, “por mais pobres que sejam” estes, “sempre se deverão mandar ensinar a ler e escrever.” (CARVALHO, 1880: 30-48). Nos processos consultados para São João del-Rei, a pessoa, interessada em manter a guarda da criança com um tutor, fazia uma petição, que, geralmente, passava pela avaliação do Curador de Órfãos, cujo parecer era então encaminhado ao Juiz de Órfãos ou ao Juiz de Direito da Comarca. Uma vez deferida a indicação do nome para tutor, este prestava juramento de “bem e fielmente, sem dolo nem malícia, servir de tutor à menor (...),tratando-a, educando-a e zelando sua pessoa e bens, conforme deve e é obrigado na forma da Lei e com as penas da mesma.”<sup>6</sup>

Os autores da petição inicial, segundo a amostra, foram o Escrivão de Órfãos e o Curador Geral de Órfãos, em três e em cinco litígios, respectivamente. Em outros quinze, o autor foi nomeado tutor, ou seja, era comum que o interessado propusesse seu próprio nome para a tutoria. Quando isso não era possível, podia-se sugerir para o encargo o nome de um irmão ou de outra pessoa de confiança. Estima-se que tais iniciativas configuravam respostas às ações dos libertos. A mobilização desses “homens bons” poderia assumir o que avaliavam ser uma postura preventiva ou corretiva, informada pelas e originada das interações com aqueles novos cidadãos.

O tutor deveria preencher certos requisitos, estipulados pela legislação orfanológica, como ser reconhecido e respeitado pela sociedade, “abonado”, “digno de fê” e em condições

---

<sup>5</sup> De fato, a legislação previa que, dentre os “inâbeis pela capacidade moral”, constavam “1º, os menores; 2º, as mulheres **exceto as mães e avós, porque presumiu a lei que o afeto que elas têm pelos filhos e pelos netos supriria qualquer falta de capacidade**); 3º, os religiosos; 4º, os infames; 5º, os escravos; 6º, os sandeus e desassizados; 7º, os que seguem outra religião que não seja a católica romana; 8º, os condenados à morte.” (Grifo nosso). (CARVALHO, 1880: 64-66).

<sup>6</sup> Ação de Tutela da menor Ernestina, filha de Libânia. São João del-Rei, 28 de maio de 1888. *IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei. Todas as citações, adiante, constituem transcrições das respectivas ações de tutela, salvo referências, devidamente, indicadas.*

de educar, guardar e administrar a pessoa e os bens do menor (CARVALHO, 1880). As profissões dos tutores sugerem que se tratava de pessoas aquinhoadas e com autonomia, cujo poder de barganha deveria se constituir em um desafio expressivo às pretensões dos libertos em continuarem com a posse de seus filhos. Das 14 menções à profissão do tutor, constam seis fazendeiros, dois negociantes (sendo um definido como “negociante e proprietário”), dois lavradores (um definido como “lavrador e proprietário”), um tabelião – integrante da poderosa família Mourão –, um auxiliar técnico da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um professor público e um oficial de carpinteiro.

No tocante ao local de residência desses tutores, tem-se um quadro variado no total de 16 registros, com cinco moradores da cidade de São João del-Rei e outros moradores nos distritos ou freguesias do Termo ou da Comarca deste município, a saber: dois em Nazaré, dois em Conceição da Barra e um cada em um dos seguinte municípios: Ibituruna, Rio das Mortes, Cajuru, Santa Rita do Rio Abaixo, Francisco do Onça e “distrito de São João del-Rei”. Essas informações indicam que, tanto habitantes do núcleo urbano, quanto dos distritos e fazendas, enfrentavam disputas judiciais para afirmar seus interesses<sup>7</sup>.

Esses dados dão noção da localização espacial das libertas e de seus filhos, como é possível presumir, em vista das ligações entre tutor e menor. Dos 24 apontamentos sobre os níveis dessa relação, constata-se que quatro tutores, ou seja, 16,6% dos casos, eram ex-senhores das mães das crianças. Em outras três ocasiões, aparecem ex-escravas da tia do tutor, da mãe do peticionário e do pai do peticionário; dados que, se somados aos de tutores e ex-senhores, elevam para 29,1% a presença do exercício de poder de ex-senhores sobre os filhos de suas ex-escravas e, quiçá, pretensa ou indiretamente, também sobre as próprias libertas. A proximidade entre tutores e tutelados bem assim evidencia-se no fato de, em treze casos, haver notícias sobre a criança já morar, antes do pleito judicial, em companhia do tutor.

---

<sup>7</sup> Segundo dados do censo de 1890 – que, como é notório, precisam ser observados com a devida cautela – o município de São João del Rei compunha-se de nove distritos e oito capelas. A população, ao longo da década, variou, aproximadamente, de 48.700 a 54.130, sendo considerado, em 1900, um dos dez municípios mais populosos do estado. Minas Gerais contabilizava, então, 124 municípios, com uma população total de cerca de 3.594.471, que lhe conferia a condição de estado mais populoso do país. Ver: Sinopse do Recenseamento de 31 de Dezembro de 1890 e Sinopse do Recenseamento de 1900. Disponíveis em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/> Acesso em: 10 out. 2014.

Além disso, existem quatro referências ao compadrio, com tutores ou parentes destes figurando-se como padrinho e madrinhas de batismo das crianças<sup>8</sup>. Pelo que se depreende desses dados, a utilização do parentesco ritual no contexto pós-abolição implicou em uma reordenação das relações sociais, visando o reforço do poder e da hierarquia por parte da elite. Durante a vigência do regime escravista, era comum a criação de relações de compadrio horizontais (parentes, vizinhos, pessoas de mesma condição) e verticais (fazendeiros e sitiantes, proprietários e agregados, escravos e homens livres), sendo, todavia, extremamente raros os casos de apadrinhamento entre “proprietário” e “propriedade” (BRÜGGER, 2007). Consoante Rios e Mattos, a possibilidade do estabelecimento dessa relação entre ex-senhores e ex-escravos “ilustra a capacidade de recriar em novas bases, informadas pelas visões de liberdade e cativo ainda prevalentes, as relações de dominação social nas fazendas.” (MATTOS & RIOS, 2007: 66). Da perspectiva dos ex-escravos e seus descendentes, por sua vez, não se deve ignorar a possibilidade de aproveitamento de tais vínculos para auferir possíveis ganhos, materiais – como trabalho e proteção política - e simbólicos – como “boa reputação” local. De qualquer modo, quando se tratava de menores, envolvidos em ações de tutela, os anseios de exercício de dominação, por parte dos antigos proprietários, destacam-se, haja vista a desigualdade inerente a tais relações.

Não por acaso, tal proximidade serviu de elemento para embasar a quase totalidade dos argumentos em prol dos pretendentes à tutoria. Apelava-se, comumente, para o “amor” e o “carinho”, criados acerca dos órfãos, sentimentos que, supostamente, se desdobrariam em cuidado e proteção àqueles. Cuidado e proteção, sem dúvida, identificados com interesses na exploração do trabalho dos menores, por parte das famílias dos tutores, nem que para tanto fosse necessário desqualificar, o máximo possível, os familiares do menor.

A principal justificativa para a tutoria era a incriminação feita às mães – extensiva aos pais ou padrastos, quando estes apareciam - vistas como “incapazes” de educar e cuidar de seus próprios filhos, deterioradas pelos “maus costumes”, vivendo em estado de “pobreza”, dadas à “má vida” e à “prostituição”, desejando “seduzir” suas crianças, arrastando-as para a “vagabundagem” e explorando seus “serviços”, quando não abandonando as mesmas. Tal justificativa aparece nove vezes, ou em 31% dos casos. Se excluirmos as mães e/ou pais falecidos - presentes em seis processos, indicadores de que a morte não só determinava a

---

<sup>8</sup> Sobre o aspecto fundamental das relações de compadrio, estabelecidas nos séculos XVIII e XIX, com seus diversos significados religiosos, sociais e políticos, geradores de uma ampla rede de sociabilidade, ver: BRÜGGER (2007).

orfandade, como também aumentava as expectativas das pessoas interessadas em assumir a tutela – as acusações depreciativas sobre as mães de ascendência escrava atingem a margem de 39,13 %. Em um caso consta também que, não a mãe, mas o irmão, teria “seduzido” o órfão a deixar a companhia de seu protetor. Até que ponto tais argumentos correspondiam à realidade, segundo a ótica dos sujeitos que os expressavam, ou resultavam de uma manobra retórica visando, meramente, o ganho da causa e de mais poder, não foi possível apurar. É provável que esses dois aspectos pudessem estar presentes, simultaneamente, escancarando uma mentalidade, social e jurídica, hostil à evidência de que “as moças pobres impunham a existência de outras versões de moralidade e da diversidade cultural em termos amorosos.” (ABREU, 2010: 293). De qualquer forma, o fato é que essas referências possuíam cunho valorativo, isto é, eram interpretações feitas a partir de um sistema simbólico e sócio-cultural que, em seu âmago, comportava leituras e significados variáveis de acordo com os atores, interesses e grupos sociais de onde partiam tais apreciações. Com efeito, uma leitura dos autos aponta que as mães e/ou os pais libertos e seus filhos tinham uma noção de justiça, de “capacidade” e do que era bom ou ruim, discrepante em relação à visão de grupos da ou achegados à elite<sup>9</sup>.

Tanto é assim que dos quatro casos em que o litígio se justificava devido a maus tratos, um tem como base a acusação sobre a mãe e o pai, mas os outros três tratam-se de órfãos que fugiram do patrão ou da casa em que se encontrava, rejeitando as condições às quais estavam submetidos. Da perspectiva das mães, o alegado “abandono” dos menores, do qual poderiam ser acusadas, surgido quatro vezes – sendo uma em virtude da morte do homem que ensinava ofício ao menor – poderia ser uma estratégia de rumar para outros lugares. Com uma mobilidade potencializada pela abolição, essas mulheres talvez tenham procurado novas oportunidades de vida, entregando seus filhos à família de seus ex-senhores ou de outros conhecidos, para em tempo cabível requererem seu direito materno. Os candidatos a tutores manifestavam, trivialmente, seu temor diante dessa possibilidade, sobretudo se as mães solteiras contraíssem casamento.

Com os arrazoados expostos no tribunal, os juízes emitiam seus veredictos que, no geral, foram bastante sucintos, sem nunca deixar de instituir alguém no cargo de tutor. Tal

---

<sup>9</sup> Na mesma cidade de São Paulo, do final do século XIX e início do XX, em que Florestan Fernandes identificou o aviltamento de parte dos libertos, Lorena Féres da Silva Telles encontrou mulheres negras, pobres e/ou domésticas, que, em meio às mais diversas coações, trabalharam e cuidaram “de seus negócios”, mudaram de padrões “por livre vontade”, “por questão de ordenado”, “para juntar-se ao marido” e por outras razões próprias e, não raramente, insubmissas às expectativas da classe patronal. Ver: (TELLES, 2013: 322).

objetividade das sentenças quicá se deva à existência de uma legislação orfanológica mais definida e menos sujeita a interpretações divergentes do que na ocorrência de um direito civil ainda em construção, tendo, na época do escravismo, um grupo social que, em si, encerrava uma contradição teórica ao adquirir, possuir e reivindicar direitos – os escravos.

Mais do que discussões jurídicas, as ações de tutela, ora consultadas, revelaram falas e aspirações das partes envolvidas, filtradas pela pena do escrivão. Quais características, pois, apresentavam esses “órfãos”? Quem eram essas mulheres, amiúde, identificadas como “ex-escravas”?<sup>10</sup>

Os menores dividiam-se, proporcionalmente, entre os sexos masculino e feminino. A idade variou de quatro a dezessete anos. O registro de cor-origem foi feito em 51,7% dos processos, o que comprova que a ascendência escrava ainda era fator de identificação social desses menores. Foram distinguidos sete de cor parda, sete de cor preta – sendo um “preta-crioula” – e apenas um registro isolado de origem, sob a designação de “crioulo”.

No tocante aos nomes das mães, dos vinte e seis registros, vinte e um (80,76%) constam apenas o primeiro nome, incluindo-se duas expressões “de tal”. Das cinco mulheres para as quais há menção a sobrenomes, uma assumiu o “da Silva Rios” do ex-proprietário, as outras, atribuíram-se a si nomes completos, quando se manifestaram durante a ação. Esse aspecto denota um esforço dessas mulheres de afastarem de si os vestígios da escravidão, em busca de se firmarem e serem reconhecidas como pessoas diferenciadas na artificial homogeneidade, idealizada por membros da elite acerca dos escravos e, agora, dos libertos. A despeito desse movimento, três dessas mulheres, que se apresentaram com nome e sobrenome, foram caracterizadas pelo peticionário ou pelo curador geral como “preta” e “crioula”, a exemplo de outras cinco, dentre as quais havia também uma designação de “parda”.

Das treze atribuições ao estado conjugal, oito eram casadas, quatro, solteiras, e uma, viúva. Nesse campo, foi levado em conta apenas as referências surgidas diretamente na documentação, cabendo a ressalva de que o número de solteiras está provavelmente subestimado, visto que as ações de tutela tinham como um de seus principais pilares a orfandade das crianças, pelo lado materno e/ou paterno. Por outro lado, embora oficialmente tidas como solteiras, essas mães podiam ter enlaces informais e constituir famílias com

---

<sup>10</sup> Foram elaborados dois quadros, sistematizando todos os dados, em questão. Devido às limitações de tamanho da presente comunicação, não foi possível anexá-los. Contudo, os mesmos podem ser consultados em (SILVA, 2011: 223-233).

padrões de socialização, destoantes em relação às regras vistas como desejáveis por grupos hegemônicos. De qualquer forma, o índice de 27,5% de casados, tomando-se em consideração a totalidade dos processos, demonstra que havia um anseio de integração por parte dessas famílias, com expectativas de granjear alguma estabilidade em suas relações e na região. Além disso, como é patente, a oficialização dos enlaces poderia trazer outros benefícios, como o reconhecimento dos bens materiais obtidos pela família e, como se percebe mais claramente, o direito de cuidar dos e agregar os próprios filhos, além de constituir uma imagem positiva da pessoa e da família (MATTOS & RIOS, 2004:187). As oito famílias nucleares completas, ora identificadas, também revelam que o jogo de interesses desconhecia limites, de um lado, com as pretensões à tutela, e, de outro, com a luta pela guarda dos próprios filhos. Parte dessas mulheres, que aparecem como casadas, estabeleceram matrimônio após o nascimento da criança e passaram a contar com o auxílio de um padrasto, fato capaz de abrir brechas para a indignação ou o receio dos aspirantes a tutores. O menor indício da possibilidade de mães, “ex-escravas”, se casarem, podia ser suficiente para atizar a reação daqueles que se colocavam como “protetores” dos menores, alarmados com o risco das mães reivindicarem o poder pátrio.

Ao passo que essas mulheres buscavam se colocar como pessoas detentoras do direito à criação de seus rebentos, os suplicantes frisavam em sua petição ao juiz uma característica que lhes parecia, sumamente, importante, a saber: a condição de “ex-escravas”, sobressaída em 72,41% do total das ações. Tal alusão, em si, parecia já reforçar o argumento acerca da suposta “incapacidade” dessas mães e, paralelamente, renovar o estigma da escravidão e a consequente sujeição à autoridade dos proprietários. No universo das declaradas “ex-escravas”, os nomes de ex-senhores aparecem em 66,66% dos assentamentos, sendo um, já nos idos de 1897. Esse dado sugere que o vínculo entre essas pessoas, embora drasticamente alterado pela abolição, continuava a intervir em suas vidas e a servir como uma referência para a sociedade, lhes conferindo, pretensamente, estatuto, lugar e posição. Claro é, incumbe repetir, tal vínculo existia, mas se estruturava em outros termos, com a possibilidade de deslocamento espacial ocupando um lugar relevante nas negociações sobre as condições de trabalho e nas relações de autoridade e de poder.

Nessas ações de tutela, a presença das mães era majoritária, com os nomes dos homens aparecendo apenas quatro vezes, duas como pais, duas como padrastos. Embora menor, a presença destes, ao lado das mães, era significativa. Ressalte-se, ainda, que a ausência

masculina pode ter sido menor do que apontam os registros, os quais, talvez, não abrangessem as uniões informais.

Em cada um desses confrontos judiciais, estão presentes sagas pessoais, que testemunham um momento expressivo na vida dos libertos e de seus descendentes. Esse é o caso, por exemplo, de Izabel Maria Silveira, viúva, que, em março de 1895, ao afirmar estar “vivendo de seu trabalho honesto, em pequena lavoura, na companhia de seu pai”, visava criar condições de legitimidade para reivindicar a guarda de uma de suas filhas, a “parda” Efigênia. Esta havia sido entregue a um tutor, com aquiescência da mãe, “para tomar ensino de leitura e costura”, mas fugira, alegando sofrer “maus tratos”. Em outra feita, Filisbina, “ex-escrava” do candidato a tutor, havia se retirado da propriedade em que trabalhava, “logo depois da lei de 13 de maio”. Deixou seu filho Romão, “de cor preta”, sob os cuidados do ex-senhor. Contudo, em fevereiro de 1891, já havia se casado com Martiniano, também liberto, e avaliava estar em condições de reassumir seu filho.

Não menos decidido foi Miguel Arcanjo de Carvalho, em 1892, “lavrador jornaleiro”, “ex-escravo”, “preto”, ao asseverar, ante a figura do Barão de Conceição da Barra, que “embora não viva com sua mulher, não abre mão nem desiste de seus direitos e deveres para com seus filhos”, pois desejava “de perto zelar por eles por si ou por pessoa que lhe apraza e seja de sua inteira confiança e amizade”. Em diapasão semelhante, Vitória, de dezessete anos, filha de Porcina, falecida “ex-escrava”, que “desprezou” “os paternais conselhos do suplicante [o tutor] e de sua esposa [...]”, negando-se a “se sujeitar à vida decente e da dignidade”. Ao que parece, a noção que Vitória tinha de “decência” e “dignidade” era bastante diferente da de seu tutor, a ponto deste solicitar, ao juiz, ser substituído desse cargo.

Esses e outros tantos relatos, expõem o vir a ser da formação da cidadania, caracterizado, como dito, pelo caráter relacional e processual, muito além de eventuais formalidades políticas.

### **Considerações finais**

A concepção teórica interacionista (BERGER & LUCKMANN, 2013), concatenada à efetivação de um jogo de escalas (REVEL, 1998), permite entrever como essas pessoas buscavam, nas microestruturas cotidianas, remodelar suas condições de sobrevivência, conquanto imersas na macropolítica, em que se instituía uma República autoritária e excludente, contemporânea a um quadro internacional, sublinhado pela expansão imperialista (ARENDDT, 2012). Afere-se que “[...]. A Primeira República está cheia de exemplos de

políticas que visavam branquear a população e a cultura brasileiras. Mas não podemos reduzir a experiência histórica deste período a essas possibilidades.” (GOMES & ABREU, 2009: 13). Desse ângulo, chega-se à inferência de que determinados libertos envolveram-se em circunstâncias conflituosas pela conquista de seus interesses e de seus direitos, acionando, para tanto, a esfera legal, a despeito de ocuparem um lugar social precário, suscetível à investida de diversos constrangimentos. Essa parcela da sociedade dividiu a consciência jurídica da época, levando os intelectuais a se perguntarem sobre o que fazer com dada categoria social (MATTOS, 2013), e interferiram, ativamente, no processo de vivência e de configuração da cidadania. Foram atestadas, pois, as hipóteses, inicialmente, coligidas.

Não por acaso, tanto as lutas pela abolição, quanto os liames socioculturais de elaboração de identidades e de direitos, no pós-abolição, têm despontado em diferentes estudos sobre Minas Gerais, sensíveis à multiplicidade de indivíduos, grupos, interesses e contextos (SOUZA, 2003; ALMEIDA, 2003; GUIMARÃES, 2006; COTA, 2007; CARVALHO, 2008; OLIVEIRA, 2010; SILVA, 2011; SOBRINHO, 2013; MONTEIRO, Lívia, 2014). Tais exames, encetados, sobretudo, a partir dos anos 2000, têm problematizado a “mitologia da mineiridade” (ARRUDA, 1999) e explicitado as pressões e apreensões, inerentes a qualquer “ordem” possível (VELLASCO, 2004).

A presente pesquisa vem somar fôlego a tais esforços de compreensão da história de Minas, na tentativa de incrementar os quadros teórico e empírico, mormente, no que tange à construção social da cidadania. Pretende-se, pois, aprofundar a investigação, ora apresentada, reavaliando seus condicionamentos históricos, considerando as tendências historiográficas afins e perscrutando outras fontes.

### **Fontes manuscritas**

Ações de tutela. Localizadas no IPHAN/13<sup>a</sup> Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.

*Código de Posturas e Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del-Rei.* Ouro Preto. Tipografia da Província, 1887. Edição fac-similar. In: ARAÚJO, Maria Marta & VENÂNCIO, Renato Pinto (orgs.). *São João del-Rey, uma cidade no Império.* Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público Mineiro, 2007.

### **Fontes impressas**

CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras linhas sobre o processo orphanológico.* Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos. Livreiro-editor, 1880.

TOLEDO, João Baptista Pinto de. *Notas sobre o processo orphanológico: acomodadas à legislação vigente*. São Paulo: Espíndola & Comp., 1912.

### **Referências bibliográficas**

ABREU, Martha. Meninas perdidas. In: PRIORE, Mary Del (org.) *História das Crianças no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010, p. 289-316.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

ALMEIDA, Fernanda Mouttinho. *E depois do Treze de Maio? Conflitos e expectativas dos últimos libertos de Juiz de Fora (1888-1900)*. Dissertação de mestrado. História, Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2003.

ARAÚJO, Maria Marta & VENÂNCIO, Renato Pinto (orgs.). *São João del-Rey, uma cidade no Império*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público Mineiro, 2007.

ARENDRT, Hannah. *Origens do totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARRUDA, Maria A. do Nascimento. *Mitologia da mineiridade: o imaginário mineiro na vida política e cultural do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

BERGER, Peter & LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade: Tratado de sociologia do conhecimento*. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. 35ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

BLOCH, Marc *Apologia da História, ou, o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOTELHO, André & SCHWARCZ, Lilia Moritz. (orgs.). *Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. *Minas Patriarcal – Família e Sociedade (São João del Rei, séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Annablume, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. “Cidadania: Tipos e Percursos”, *Estudos Históricos*, vol. 9, n. 18, 1995, p. 338-339.

CARVALHO, Sheldon A. S. de Carvalho. *As perspectivas de senhores, escravos e libertos em torno do pecúlio e das redes familiares no desagregar da escravidão em Barbacena*

(1871-1888). Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da UFF, Niterói, 2008.

COOPER, F., HOLT, Thomas C. & SCOTT, Rebecca J. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COTA, Luiz Gustavo Santos. *O Sagrado Direito da Liberdade: escravidão, liberdade e abolicionismo em Ouro Preto e Mariana (1871 a 1888)*. Dissertação de Mestrado apresentada Programa de Pós-Graduação em História da UFJF, Juiz de Fora, 2007.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos. (Org.) *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes* (O legado da “raça branca”). 5ª ed. São Paulo: Globo, 2008.

GOMES, Ângela de Castro & ABREU, Martha. Apresentação. Dossiê A nova “Velha” República: um pouco de história e historiografia. *Revista Tempo*, vol. 13, n. 26, Niterói, 2009, pp. 1-14.

GONDAR, JÔ. “Quatro proposições sobre a memória social”. In: GONDAR, Jô & DODEBEI, Vera (orgs.). *O que é memória social?* Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2005, p. 11-26.

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A Princesa do Oeste e o Mito da Decadência de Minas Gerais: São João del Rei (1831-1888)* São Paulo: Annablume, 2002.

GUIMARÃES, Elione Silva. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação – Família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828-1928)*. São Paulo: Annablume; Juiz de Fora: Funalfa Edições, 2006.

MATTOS, Hebe. “A vida política”. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz. (coord.). *A abertura para o mundo: 1889-1930*. Editora Objetiva: 2012, p.85-132. (Col. História do Brasil Nação: 1808-2010. Vol. 3).

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. 3ª ed. rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

MATTOS, Hebe Maria & RIOS, Ana Maria. “O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas”. *Topoi*. Revista de História. Rio de Janeiro: PPGH-UFRJ-Sete Letras, vol. 5, n. 8, jan.-jun.2004.

MATTOS, Hebe Maria RIOS, Ana Maria. . Para além das senzalas: campesinato, política e trabalho rural no Rio de Janeiro pós-Abolição. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos. (Org.) *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007, p. 55-78.

MONTEIRO, Livia Nascimento. História Oral e as festas do Rosário: memória, ancestralidade e identidade negra em Minas Gerais. *Resgate* - Vol. XXII, N.27 - Jan./Jun. 2014, p. 31-40.

OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Os trabalhadores e a cidade: A formação do proletariado de Juiz de Fora e suas lutas por direitos (1877-1920)*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2010.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.

PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla Bassanezi. (orgs.). *História da cidadania*. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2010.

REVEL, Jacques (org.). *Jogos de Escala – a Experiência da Microanálise*. Rio de Janeiro, FGV, 1998.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal. *Revista Tempo*, vol. 13, n. 26, Niterói, 2009, p. 101-117.

SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Tradução Jussara Simões. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

SILVA, Denilson de Cássio. *O drama social da abolição: escravidão, liberdade, trabalho e cidadania em São João del-Rei, Minas Gerais (1871-1897)*. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

SOBRINHO, Juliano Custódio. Palavras de ordem às vésperas da Abolição: conflitos sociais e política. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage & VILLALTA, Luiz Carlos. *A Província de Minas, 1*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 249-266.

SOUZA, Sônia Maria de. *Terra, família, solidariedade... Estratégias de sobrevivência camponesa no período de transição – Juiz de Fora (1870-1920)*. Tese de doutorado. História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2003.

TELLES, Lorena Féres da Silva. *Libertas entre sobrados: Mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)*. São Paulo: Alameda, 2013.

VELLASCO, Ivan de A. *As Seduções da Ordem – Violência, criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais, século XIX*. Coleção História. Co-edição: EDUSC e ANPOCS, 2004.